



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º.712/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente à Prefeita Municipal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I- Prefeita Municipal;

II- O Secretário/ Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

III- O Secretário Municipal de Obras Públicas,

IV- O Secretário Municipal da Fazenda;

V- Um representante da Câmara de Vereadores;

VI- Um representante da Associação Comercial ou Industrial;

VII- Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.

Art. 4º. - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pela Prefeita Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 08 de dezembro de 1997.



MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

